



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-395/2014
PROCESSO TC/MS : TC/17028/2012
PROTOCOLO : 1313416
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL : DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES CARENTES
DE USO EMERGENCIAL
VALOR : R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL)

I – EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 001/2012), pela modalidade Tomada de Preço nº 163/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai e Mazzuco & Cia Ltda.**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para pacientes carentes de uso emergencial, cujo valor contratual é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Neste momento analisa-se a formalização do Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato.

Há de se ressaltar que procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de análise por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-85281/2013, tendo sido julgados como regulares e legais.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-1509/2014 (Peça 43), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do Termo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Aditivo, entendendo, ainda, que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução contratual.

Valor Inicial do Contrato	R\$	220.000,00
Valor Aditado	R\$	15.000,00
Valor Atualizado do Contrato	R\$	235.000,00
Valor Empenhado	R\$	235.000,00
Valor Anulado	R\$	6.254,91
Valor das Notas Fiscais	R\$	228.745,09
Valor das Ordens de Pagamento	R\$	228.745,09

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1221/2014 (Peça 45), em que concorda com a análise proferida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, manifestando-se pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo, bem como da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira do presente processo.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Inicial do Contrato	R\$	220.000,00
Valor Aditado	R\$	15.000,00
Valor Atualizado do Contrato	R\$	235.000,00
Valor Empenhado	R\$	235.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor Anulado	R\$	6.254,91
Valor das Notas Fiscais	R\$	228.745,09
Valor das Ordens de Pagamento	R\$	228.745,09

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

- 1) Declarar regular e legal a formalização do Termo Aditivo e a execução financeira do contrato, nos termos do art. 120, incs. III, alíneas **a**, **b** e **c**, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 08 de agosto de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb